

COMPOSTELA

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

COMPOSTELA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

JANEIRO/2024

COMPOSTELA

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	3
2.	ABRANGÊNCIA.....	3
3.	DIRETRIZES E PADRÕES DE CONDUTA.....	3
4.	RESPONSABILIDADES.....	4
5.	ELEGIBILIDADE.....	4
5.1.	IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.....	5
5.1.1.	ADMISSÃO DE COLABORADORES.....	5
5.1.2.	ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO E TRANSFERÊNCIA DE PROFISSIONAIS.....	5
5.1.3.	LICENÇAS, AFASTAMENTOS E DESLIGAMENTOS.....	6
6.	CONTROLES ÍTERNOS.....	6
7.	BANCO DE DADOS DA ANBIMA.....	7
8.	TREINAMENTO.....	8
9.	RESPONSABILIDADES GERAIS DOS COLABORADORES CERTIFICADOS.....	8
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

1. OBJETIVO

A Política de Certificação (“Política”), tem como objetivo estabelecer as diretrizes para capacitação e certificação contínua dos COLABORADORES que atuam na administração das carteiras de valores mobiliários da COMPOSTELA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A. (“GESTORA” ou “COMPOSTELA”), visando a elevação da capacitação técnica de seus profissionais, bem como a observância de padrões de conduta no desempenho de suas respectivas atividades de acordo com as regras estabelecidas no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código de Certificação”).

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política deverá ser observada por todos os COLABORADORES que desempenhem atividades diretas de gestão profissional de carteiras de títulos e valores mobiliários, com alçada de decisão sobre o investimento, desinvestimento e manutenção dos recursos dos veículos de investimento geridos pela GESTORA, inclusive os COLABORADORES integrantes de seu Conglomerado ou Grupo Econômico (“COLABORADORES”).

Os COLABORADORES devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade à DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E DE GESTÃO DE RISCO.

3. DIRETRIZES E PADRÕES DE CONDUTA

São diretrizes e padrões de conduta que devem nortear esta Política:

- i. Adoção de Código de Ética e Conduta para adesão dos COLABORADORES;
- ii. Verificação do requisito de reputação ilibada dos COLABORADORES;
- iii. Verificação se os COLABORADORES não tenham (a) sido inabilitados para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) ou Superintendência de Seguros Privados (Susep); e (b) sofrido punição definitiva, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de sua atuação como administrador ou membro de conselho fiscal de

COMPOSTELA

- entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados anteriormente;
- iv. Empenho no aperfeiçoamento profissional dos COLABORADORES, com o fornecimento de constante atualização acerca das práticas de mercado, produtos disponíveis e regulamentação aplicável;
 - v. Manutenção de elevados padrões éticos, adotar práticas transparentes nas negociações com o mercado e proibir práticas caracterizadoras de concorrência desleal e de condições não equitativas;
 - vi. Divulgação de informações claras e inequívocas ao mercado acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais;
 - vii. Preservação das informações reservadas ou privilegiadas que tenham sido confiadas aos COLABORADORES em virtude do exercício de suas atividades, excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou tenha sido expressamente autorizada; e
 - viii. Adoção de procedimentos formais relacionados a obtenção e manutenção da certificação pertinente pelos profissionais que exerçam as atividades elegíveis.

4. RESPONSABILIDADES

A DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E DE GESTÃO DE RISCO é responsável pelos controles que garantem o atendimento as demandas do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Código de Certificação.

5. ELEGIBILIDADE

A GESTORA desempenha atividade de gestão de recursos de terceiros sendo certo que os seus COLABORADORES não estão sujeitos às obrigatoriedades referentes a outras atividades, tais como a administração fiduciária ou distribuição de valores mobiliários.

Os COLABORADORES que possuam poder discricionário de investimento devem ser certificados na Certificação de Gestores ANBIMA ("CGA"), na Certificação de Gestores

ANBIMA para Fundos Estruturados (“CGE”) ou obtenha a sua isenção, observados os termos da autorregulamentação vigente.

Todos os COLABORADORES certificados e/ou com dispensa e isenções serão devidamente identificados no momento da admissão e do desligamento, independente da área de atuação.

5.1. IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

5.1.1. ADMISSÃO DE COLABORADORES

O processo seletivo da GESTORA é composto de diversas fases e dentre elas existe a análise da DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E GESTÃO DE RISCO, que, além de verificar se o candidato possui os requisitos mínimos em relação à sua qualificação, títulos acadêmicos, experiência profissional e reputação ilibada, também realiza a análise acerca da necessidade ou não de sua certificação, de acordo com as atividades, funções e alçadas a serem atribuídas ao cargo a ser exercido.

Verificada a necessidade de certificação do colaborador, a área de Compliance e Gestão de Risco solicitará ao candidato que comprove sua certificação, validade e/ou isenção para que sua contratação seja efetivada.

5.1.2. ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO E TRANSFERÊNCIA DE PROFISSIONAIS

A DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E GESTÃO DE RISCO faz a atualização das Políticas da GESTORA, bem como de seu cadastro junto aos órgãos regulatórios e parceiros anualmente, ou sempre que necessário por força de nova regulamentação ou exercício de novas atividades.

Nesta oportunidade, a DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E GESTÃO DE RISCO também é responsável por verificar:

- i. Se todos os cargos, funções e alçadas que demandam certificação estão sendo ocupados por COLABORADORES com a qualificação adequada e em vigência; e
- ii. Se novas certificações foram emitidas para os COLABORADORES.

Outrossim, os casos que envolvam eventuais migrações de profissionais para outras áreas, cargos ou funções deverão ser comunicados à DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E GESTÃO DE RISCO, para a verificação da necessidade e adequação dos certificados.

5.1.3. LICENÇAS, AFASTAMENTOS E DESLIGAMENTOS

Comunicada à DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E GESTÃO DE RISCO eventual licença ou desligamento, verificar-se-á a vinculação do COLABORADOR à GESTORA no site da ANBIMA, e, nesse caso, desvinculará o colaborador, o que deve ocorrer, impreterivelmente, até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Os COLABORADORES em licença não devem continuar vinculados no período em que estiverem de licença. Quando retornarem, deverá ser efetuado o vínculo novamente.

Todos os COLABORADORES em processo de certificação, e para os quais a certificação seja, de fato, exigível, poderão ser afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que se certifiquem, incluindo os COLABORADORES com a certificação vencida.

Aos COLABORADORES já certificados, caso deixem de ser COLABORADORES da GESTORA, deverão assinar documentação pertinente comprovando o afastamento da GESTORA, inclusive os COLABORADORES em processo de certificação que forem afastados por qualquer dos motivos acima mencionados.

6. CONTROLES INTERNOS

A DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E CONTROLES INTERNOS mantém controle das seguintes informações dos COLABORADORES, atualizados anualmente, com as seguintes informações:

- i. Dados Profissionais;
- ii. Data de admissão;
- iii. Data de desligamento, quando aplicável;
- iv. Atividade exercida;
- v. Área de atuação;
- vi. Cargo;
- vii. Tipo de gestor, quando aplicável;
- viii. Endereço eletrônico individual; e
- ix. Se dispõe de certificação ANBIMA e a sua validade.

COMPOSTELA

Compete à DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E CONTROLES INTERNOS garantir que um colaborador não certificado não exerça função que pressuponha certificação ou que a obtenha nos termos ditados pela ANBIMA.

Caso o colaborador não disponha da certificação aplicável, a DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E CONTROLES INTERNOS é responsável por manter a documentação formal que evidencie o afastamento do colaborador das atividades elegíveis a certificação.

As certificações pendentes e o afastamento das funções elegíveis devem ser reportadas ao COMITÊ DE *COMPLIANCE*, CONTROLES INTERNOS E ÉTICA, que deve monitorar a regularização.

Quaisquer outras situações identificadas aplicáveis à matéria devem ser objeto de análise, aprovação, formalização ou eventual assunção de risco no âmbito do COMITÊ DE *COMPLIANCE*, CONTROLES INTERNOS E ÉTICA.

A DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E CONTROLES INTERNOS deve cadastrar, no site da ANBIMA, o novo colaborador e/ou transferido internamente, o que deve ocorrer, impreterivelmente até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento da contratação/transferência. Além disso, deve atualizar seus controles internos, no mesmo prazo.

7. BANCO DE DADOS DA ANBIMA

A DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E GESTÃO DE RISCO é responsável pela veracidade e manutenção do banco de dados da ANBIMA atualizado.

Considerando o porte da GESTORA, anualmente ou em periodicidade menor, quando necessário, a DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E DE GESTÃO DE RISCO deverá verificar as informações contidas no banco de dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os COLABORADORES certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados.

O controle de admissão, licença e demissão consta na agenda regulatória do COMITÊ DE *COMPLIANCE*, CONTROLES INTERNOS E ÉTICA, onde são formalizados tais registros, devendo as eventuais atualizações junto à entidade ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao evento.

Todas as atualizações no banco de dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, nos termos do Código de Certificação, sendo que a manutenção das informações contidas no banco de dados da

ANBIMA deverá ser objeto de análise e confirmação pela DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E DE GESTÃO DE RISCO.

8. TREINAMENTO

Serão objeto do treinamento anual de *compliance* assuntos de certificação, incluindo, sem limitação:

- i. Treinamento direcionado a todos os COLABORADORES, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da GESTORA, suas principais características e os profissionais elegíveis;
- ii. Treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os COLABORADORES com CGA/CGE podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da GESTORA, devendo os demais buscar aprovação junto à DIRETORIA DE GESTÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS e/ou ao COMITÊ DE INVESTIMENTO E CRÉDITO; e
- iii. Treinamento direcionado aos COLABORADORES da área de *compliance*, para que tenham o conhecimento necessário para operar no banco de dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.

9. RESPONSABILIDADES GERAIS DOS COLABORADORES CERTIFICADOS

São responsabilidades gerais de todos os COLABORADORES com certificação:

A) Para com o mercado financeiro e de capitais:

- i. Manter elevados padrões éticos na condução de todas as atividades, bem como em suas relações com clientes e demais participantes do mercado financeiro e de capitais, independentemente do ambiente em que tais atividades sejam desenvolvidas;
- ii. Conhecer e observar todas as normas, leis e regulamentos, inclusive as normas de regulação e melhores práticas da ANBIMA, aplicáveis ao

COMPOSTELA

- exercício de suas atividades profissionais, e fazer com que seus subordinados os observem e respeitem;
- iii. Assegurar a observância de práticas negociais equitativas em operações no mercado financeiro e de capitais;
 - iv. Recusar a intermediação de investimentos ilícitos;
 - v. Não contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais;
 - vi. Manter conhecimento atualizado das matérias e normas relacionadas à sua atividade no mercado financeiro e de capitais;
 - vii. Referir-se à sua certificação de maneira a demonstrar sua importância e seriedade, explicando, sempre que possível, seu procedimento e conteúdo;
 - viii. Não participar de qualquer negócio que envolva fraude, simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de investidores;
 - ix. Manter sigilo a respeito de informações confidenciais a que tenha acesso em razão de sua atividade profissional, excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou tenha sido expressamente autorizada; e
 - x. Não dar informações imprecisas a respeito dos serviços que é capaz de prestar, bem como com relação a suas qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional.

B) Para com a COMPOSTELA:

- i. Não participar de atividades independentes que compitam direta ou indiretamente com a COMPOSTELA, a não ser que obtenha autorização expressa para tanto;
- ii. Informar a COMPOSTELA sobre a propriedade de quaisquer valores mobiliários ou outros investimentos que possam influenciar ou ser influenciados por sua atividade profissional;

COMPOSTELA

- iii. Informar a COMPOSTELA sobre quaisquer valores ou benefícios adicionais que receba em sua atividade profissional, além daqueles recebidos da COMPOSTELA;
- iv. Observar as restrições impostas pela COMPOSTELA na negociação de valores mobiliários em situações de conflito de interesses;
- v. Não manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem da COMPOSTELA ou de qualquer outra instituição que atue no mercado financeiro e de capitais;
- vi. Evitar pronunciamentos a respeito de investimentos sob a responsabilidade de outras instituições e/ou dos profissionais destas, a menos que esteja obrigado a fazê-lo no cumprimento de suas responsabilidades profissionais; e
- vii. Manter sigilo com relação às informações confidenciais, privilegiadas e relevantes para a atividade da COMPOSTELA a que tenha acesso em razão de sua função na COMPOSTELA, excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou tenha sido expressamente autorizada.

C) Para com os investidores no geral:

- i. Utilizar-se de especial diligência na identificação e respeito aos deveres fiduciários envolvidos na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, priorizando os interesses dos clientes em detrimento dos seus próprios;
- ii. Manter independência e objetividade no aconselhamento de investimentos;
- iii. Distinguir fatos de opiniões, pessoais ou de mercado, com relação aos investimentos aconselhados;
- iv. Informar aos clientes, efetivos e potenciais, os padrões básicos e princípios gerais do processo de seleção de valores mobiliários e outros instrumentos de investimento na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, bem como quaisquer alterações nesses processos;
- v. Agir com ética e transparência quando houver situação de conflito de interesse com seus clientes;

COMPOSTELA

- vi. Informar ao cliente sobre a possibilidade de recebimento de remuneração ou benefício pela COMPOSTELA em razão da indicação de investimentos;
- vii. Conduzir os negócios de seus clientes com o cuidado que toda pessoa diligente e íntegra costuma empregar na administração de seus próprios negócios; e
- viii. Orientar o cliente sobre o investimento que pretende realizar, evitando práticas capazes de induzi-los ao erro.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política é parte integrante das políticas internas da COMPOSTELA, e estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da COMPOSTELA.

A área de compliance informará oportunamente aos COLABORADORES sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da COMPOSTELA na rede mundial de computadores.

Esta Política foi elaborada e deve ser interpretada em consonância com as demais políticas e documentos internos da COMPOSTELA.

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 12 (doze) meses, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais, regulatórias ou autorregulatórias.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.